



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o ensino médio, sem interrupção, com vigência até 31.12.2006		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 01015159-1</b>	<b>PARECER Nº 0693/2002</b>	<b>APROVADO EM: 04.11.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Nilma Barroso Farias, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, localizada na Estrada do Icaraí, Km 02, Caucaia, pertencente à Rede Estadual de Ensino do Ceará, mediante processo Nº 01015159-1, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio concedido, anteriormente, pelo Parecer Nº 1255/96 com validade até 31/12/98, posteriormente estendida pela Resolução Nº 365/2001 deste Conselho.

O processo está devidamente instruído ressaltando-se as peças relativas:

- à entidade mantenedora – Governo do Estado do Ceará, (Decreto Governamental Nº 25.873 de 10 de maio de 2000) que, cria na Instituição supra referida o ensino médio;
- ao Núcleo Gestor, integrado pela Diretora, Francisca Nilma Barroso Farias Reg. Nº 2032; Enésio Evangelista da Silva – Secretário (Reg. 045/Ce), Orientadora Educacional, Helenice Maria Rodrigues Costa (Reg. Nº 1365);
- à informação apresentada pela Assessora Marlúcia Barros Fernandes;
- à documentação e às fotografias apresentadas permitindo inferir que a escola está em condições de ter seu credenciamento atendido, posto que preenche os requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.394/96, pelo CNE e por este Conselho, quanto ao currículo, às normas regimentais, à qualificação do corpo docente, à carga horária anual, à duração do ano letivo e à aprovação do Regimento pela congregação de professores.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0693/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo no art. 10, inciso IV da Lei Nº 9394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I. ....

II. ....

III. ....

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Edson Corrêa, pela autorização para a educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e pelo reconhecimento do de ensino médio, sem interrupção, com validade até 31.12.2006.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0693/2002  
SPU Nº 01015159-1  
APROVADO EM: 04.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)